



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal Catarinense  
*Campus* Santa Rosa do Sul  
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Núcleo Pedagógico  
Rua das Rosas, s/nº - Vila Nova - Santa Rosa do Sul - SC - CEP 88965-000

### **Parecer NUPE 1/2022**

**Processo nº:** não informado ao parecerista

**Assunto:** Parecer sobre a solicitação de suspensão por 1 ingresso do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio

**Interessado:** Presidente do Núcleo Pedagógico e Diretor do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Catarinense *Campus* Santa Rosa do Sul

Senhor Presidente do Núcleo Pedagógico,

Trata este Parecer sobre a solicitação de suspensão por 1 ingresso do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio feita pelo Núcleo Docente Básico do referido Curso por meio da SOLICITAÇÃO Nº 885/2022 – DEPE/SRS, de 09/07/2022.

2. Ressalta-se que a delimitação de análise deste Parecer recai, essencialmente, sobre os termos estabelecidos pela Resolução nº 10/2021 – CONSUPER, de 31 de março de 2021, que regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do Instituto Federal Catarinense (IFC), em especial os artigos 110 a 113.

3. Em 12/08/2022, durante reunião do Núcleo Pedagógico do IFC Campus Santa Rosa do Sul, coloquei-me à disposição para ser o integrante representante do Núcleo Pedagógico para elaborar o parecer sobre a SOLICITAÇÃO Nº 885/2022 – DEPE/SRS, de 09/07/2022, sendo aprovado por unanimidade.

4. Foi necessário, nos parágrafos anteriores, descrever a forma de encaminhamento oficial feito a este parecerista, pois faço constar que considerei, para fins de análise, o texto da

SOLICITAÇÃO Nº 885/2022 – DEPE/SRS, de 09/07/2022, e dos artigos 110 a 113 da Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do IFC.

5. É importante também fazer constar que não recebi informações sobre nenhum processo eletrônico que tenha sido formalizado inerente a este assunto sob análise.

6. Por meio da SOLICITAÇÃO Nº 885/2022 – DEPE/SRS, de 09/07/2022, o Núcleo Docente Básico do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio do IFC Campus Santa Rosa do Sul apresentou como proposição de solicitação:

*Considerando o que consta na Organização Didática dos Cursos do IFC (ODC), este Núcleo Docente Básico vem solicitar a suspensão por 1 (um) ingresso do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio. Esta solicitação leva em conta os Artigos nº 110 e 111 da ODC. De acordo com o caput do Artigo 110 da ODC, a proposta de suspensão de um curso deve ser fundamentada considerando a missão e visão, função social e papel no desenvolvimento científico do IFC, além de indicadores previstos em legislação, demanda pela oferta e aspectos pedagógicos do curso. A missão do Instituto Federal Catarinense, encontrada no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023, constitui um ponto de partida para a avaliação da responsabilidade que a instituição tem para com a sociedade. Ela é um esforço coletivo para sintetizar em uma expressão o que a sociedade espera como resultado dessa instituição de ensino. O Instituto Federal Catarinense tem como missão: proporcionar educação profissional, atuando em Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com a formação cidadã, a inclusão social, a inovação e o desenvolvimento regional. E a visão do IFC é ser referência nacional em educação profissional, científica e tecnológica, para o mundo do trabalho, por meio da formação cidadã. A função social e o papel no desenvolvimento científico do Curso sob análise, encontram-se estabelecidos no objetivo geral apontado no seu PPC, que é formar profissionais Técnicos em Agropecuária visando atender os alunos egressos do Ensino Médio que desejam uma formação profissional, deixando-os assim, aptos a realizar e orientar atividades agropecuárias com competência e habilidade nas diversas áreas da produção vegetal, animal e agroindustrial, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, visando à viabilidade do sistema produtivo, a preservação do meio ambiente e suas riquezas naturais. Importante se fez apresentar a missão e a visão do IFC, além da função social e o papel no desenvolvimento científico do Curso sob análise, pois, não está sendo possível desenvolvê-los considerando o formato atual do Curso. Consequentemente, é essencial demonstrar que, desde o ano de 2020, não temos novos alunos ingressantes, demonstrando a baixa procura por esta modalidade de oferta. Apresentamos abaixo um quadro no qual constam os dados do referido Curso:*

12/08/2022 16:01 [https://sig.ifc.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?idDoc=931502](https://sig.ifc.edu.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?idDoc=931502)

CICLO	Total de vagas ofertadas	Total de alunos Matriculados	ATIVOS	FORMADOS	DESLIGADOS
2012	30	7	0	3	4
2013	30	17	0	12	5
2014	30	3	0	2	1
2015	30	13	0	4	9
2016	30	10	2	4	4
2017	30	6	1	1	4
2018	30	0	0	0	0
2019	30	14	7	3	4
2020	30	0	0	0	0
2021	30	0	0	0	0
2022	30	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>330</b>	<b>70</b>	<b>10</b>	<b>29</b>	<b>31</b>

Através desses dados, que foram retirados do último Censo Interno, podemos observar que o Curso, na formatação atual, não desperta o interesse do público em geral, necessitando assim, estudos mais aprofundados, buscando identificar novas possibilidades de oferta, seja, na mudança de turno, reformulação das disciplinas e suas cargas horárias, entre outras possibilidades. E sabemos que um estudo nesse nível de aprofundamento suscita discussões que demandam tempo, claro que com ênfase na qualidade, detalhamento adequado de proposições e deliberações. Ainda em tempo, conforme prevê o § 1º do Artigo 110 da ODC, a suspensão de um curso está condicionada à proposta de aproveitamento de laboratórios e demais recursos utilizados pelo curso, bem como compromisso de que os docentes e demais servidores que atuavam especificamente no curso, sejam remanejados. Este Núcleo e em conjunto com a Coordenação-Geral de Ensino, Direção de Ensino e Direção-Geral do Campus informam que não haverá perda de cargas horárias dos seus servidores e tão pouco a subutilização de salas de aula, laboratórios e demais recursos utilizados pelo Curso, motivados tanto pela demanda já existente dos outros cursos em execução quanto pela recente aprovação de um novo curso superior que deverá ser ofertado já no próximo ano letivo, o Curso de Bacharelado em Zootecnia. Ou seja, pessoas que atuavam e recursos utilizados no curso sob análise já estavam inseridos no contexto operacional de outros cursos executados neste Campus. Em especial, nenhum docente que atuava no curso sob análise deixou de ter uma carga horária razoável, acima do mínimo, por não haver o curso. Enfim, é com essa justificativa que insistimos em solicitar a suspensão por 1 (um) ingresso do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio.

7. Torna-se essencial relacionar se os termos que constam na citada SOLICITAÇÃO atendem ao que estabelece a Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do IFC, que possui um capítulo específico, o III, dedicado aos procedimentos para suspensão e extinção de cursos técnicos, de graduação e EJA-EPT, expressos do artigo 110 a 113.

8. Considerando os termos do artigo 110 da Organização Didática dos Cursos de Qualificação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Técnicos e de Ensino Superior do IFC, constata-se que o texto da SOLICITAÇÃO de suspensão é fundamentada e se atenta à missão e visão, função social e ao papel no desenvolvimento científico do IFC, além de indicadores previstos em legislação, demanda pela oferta e aspectos pedagógicos do Curso. Também aponta o já citado artigo 110 que a suspensão ou extinção de um curso está condicionada à proposta de aproveitamento de laboratórios e demais recursos utilizados pelo curso em extinção, bem como compromisso de que os docentes e demais servidores que atuavam especificamente no curso, sejam remanejados, sendo esclarecido pelo NDB. Chama a atenção o quadro apresentado na SOLICITAÇÃO, que demonstra que nos últimos três processos de ingressos não houve candidatos matriculados para o Curso sob análise.

9. Em reunião realizada em 12/08/2022, os integrantes do Núcleo Pedagógico, por unanimidade, apreciaram a solicitação de suspensão por 1 ingresso e deliberam que há fundamentação técnica e pedagógica, corroborando com a decisão do Núcleo Docente Básico do Curso sob análise. O Núcleo Pedagógico considerou importante a observação feita pelo NDB do Curso sob análise: "... necessitando assim, estudos mais aprofundados, buscando identificar novas possibilidades de oferta, seja, na mudança de turno, reformulação das disciplinas e suas cargas horárias, entre outras possibilidades. E sabemos que um estudo nesse nível de aprofundamento suscita discussões que demandam tempo, claro que com ênfase na qualidade, detalhamento adequado de proposições e deliberações...". Assim, o NDB precisará promover um estudo e discussões para que se delibere sobre o retorno ou não de oferta de vagas nos próximos dois processos de ingresso promovidos pelo IFC.

10. Informo que os apontamentos apresentados neste Parecer estão sendo apresentados no sentido de compreender as justificativas apresentadas na SOLICITAÇÃO de suspensão que está sendo tentada junto às instâncias superiores do IFC. Por outro lado, é possível que as análises feitas pela Proen e pelo Consepe, por terem outros vieses de análise,

possam sim apresentar novos apontamentos para que o texto esteja plenamente adequado para a sua aprovação.

11. O artigo 111 da Organização Didática estabelece os procedimentos para suspensão ou extinção de curso. Os incisos I e II já foram realizados, que são “I - Designação, pela DG, de Comissão de Análise da Extinção de Curso ou delegar ao NDE/NDB, quando houver, que é responsável por elaborar documento de justificativa para suspensão ou extinção do curso, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 110 destas diretrizes”; e “II - Apreciação da justificativa de suspensão ou extinção pelo Colegiado do curso, quando houver”. Com este Parecer, o inciso III está sendo realizado nesta oportunidade: “III - Apreciação da justificativa de suspensão ou extinção pelo NUPE”.

12. Conseqüentemente, faz-se necessário considerar a continuidade de tramitação, estabelecida nos incisos IV a VI: “IV - Apreciação da justificativa de suspensão ou extinção pelo CONCAMPUS, com devido registro em ata; V - Encaminhamento do processo à PROEN ou PROPI, se tiver recomendação favorável pelo CONCAMPUS via memorando da DG; VI - Análise e encaminhamento do PPC ao CONSEPE quando se tratar de suspensão, e CONSEPE e CONSUPER quando se tratar de extinção”.

13. Ressalta-se que a SOLICITAÇÃO do NDB para a suspensão de 1 ingresso atende ao § 1º do artigo 111, quanto ao pedido de que a suspensão do Curso sob análise seja solicitada para cada processo seletivo de ingresso e caracterizada pela não oferta de vagas para abertura de novas turmas até o limite de 3 (três) ingressos consecutivos, deixando o curso em estado de sobrestamento para que se tenha condições de estudar a adequação/continuidade ou extinção do curso.

14. Complementa-se a necessidade de atender ao artigo 112 da Organização Didática dos Cursos do IFC, ou seja, “todos os documentos relativos ao processo de suspensão ou extinção devem ser incluídos no processo eletrônico do PPC do curso”. E, quanto ao artigo 113, este não se aplica ao Curso sob análise.

15. Feitas as análises e apresentados apontamentos, o Núcleo Pedagógico deste Campus, após apreciar as justificativas para suspensão do Curso sob análise, recomenda a aprovação da SOLICITAÇÃO Nº 885/2022 – DEPE/SRS, de 09/07/2022, do Núcleo Docente Básico do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio do IFC Campus

Santa Rosa do Sul, inerente à suspensão, por 1 ingresso, do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio; devendo o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC Campus Santa Rosa do Sul inserir este Parecer em processo eletrônico e seguir a tramitação estabelecida no artigo 111 da Organização Didática dos Cursos do IFC.

16. É o parecer.

Santa Rosa do Sul, 15 de agosto de 2022.

Cláudio Luiz Melo da Luz  
Técnico em Assuntos Educacionais

Ao Senhor  
Cristiano Antônio Pochmann  
Presidente do NUPE do IFC *Campus* Santa Rosa do Sul  
NESTA